



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE HUMAITÁ

CONTRATO 04/2022
INEXIGIBILIDADE 01/2022
PROCESSO 09/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ RS E A EMPRESA DC CONSULTORIA TRIBUTÁRIA.

O **MUNICIPIO DE HUMAITÁ RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. João Pessoa, nº 414, CNPJ nº 87.613.139/0001-99, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **PAULO ANTONIO SCHWADE**, CPF 175.754.190-04, e a empresa **DIMITRI GRAFF COSTANTIN – ME** de nome fantasia **DC CONSULTORIA TRIBUTARIA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.326.639/0001-80, com sede a Rua Arlindo Becker nº 77, sala 02, centro, na cidade de Lagoa dos Três Cantos - RS, neste ato representada pelo seu procurador/consultor **Leandro Costantin**, CPF 653.980.920-49, empresário, casado, residente e domiciliado na Av 25 de abril nº 1083 centro, na cidade de Fontoura Xavier, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, pelos termos da proposta e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA (OBJETO)- A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços na área de Treinamento Fiscal e Assessoria e Consultoria Tributária ao **MUNICIPIO DE HUMAITÁ – RS**, Poder Executivo, compreendendo:

- 01 – Assessoramento e Consultoria Técnica Especializada na operação e treinamento técnico para setores de arrecadação, fiscalização tributária e demais órgãos fazendários na melhoria da arrecadação de ISS em caráter geral e específico para instituições financeiras, obras e serviços notariais e de registro público, IPTU, ITBI e demais tributos bem como análise e orientações quanto a organização cadastral e Dívida Ativa.
- 02- Assessoramento e Consultoria Técnica na regulação do novo Código Tributário Municipal, bem como a elaboração do Código de Posturas, e revisão das demais legislações voltadas ao setor relativo a obras e plano diretor.
- 03- Controle e revisão cadastral com a compilação de dados e revisão da planta genérica de valores para fins de revisão do IPTU, bem como o treinamento dos fiscais e demais servidores envolvidos na área.
- 04- Assessoramento e treinamento fiscal específico nas áreas do ISS na recuperação e na condução de procedimentos e processos fiscais com o fornecimento de pareceres e treinamento especializado aos fiscais tributários e demais envolvidos na área.
- 05 – Assessoramento na prática de retenções tributárias de ISS evitando a renúncia e também a tributação em demasia evitando ainda riscos de devoluções de receitas.
- 06- Constante Formação da Administração Tributária com treinamento interno a toda área administrativa da AT em formação mínima de 240h com fornecimento de certificado.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE HUMAITÁ

... e verificações de estudo do controle da dívida ativa, evitando sua prescrição e a efetiva arrecadação com aplicação de procedimentos de cobrança.

CLAUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO) –

A Contratada fará consultoria, assessoria e treinamentos a Contratante na forma de 2 (duas) visitas mensais de 8 horas cada, sendo uma a cada 15 dias, ou a critério da contratante, diretamente na sede da contratante, sendo que além dos encontros haverá consultoria através de meios eletrônicos (email, internet, telefone e demais formas possíveis) diariamente em horário comercial, disponibilizando profissionais nas diversas áreas, tributárias, fiscais e de gestão pública administrativa e de gestão de projetos, sempre assegurando o bom e fiel cumprimento do presente mandato. O curso se dará por plataforma da contratada diretamente por sistema EAD.

CLAUSULA TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - Dá-se a este contrato o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensais por um período de 12 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, pagos mensalmente até o 10º dia do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento a Contratada será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente em correspondência com os serviços prestados e com o valor fixado nesta cláusula, mediante apresentação de faturas, devidamente atestadas por servidores que não o ordenador da despesa, e processadas segundo a legislação vigente.

CLAUSULA QUARTA (DO PRAZO) - O prazo de prestação dos serviços contratados será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período a critério da CONTRATANTE.

CLAUSULA QUINTA (DA DESPESA) - A despesa deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária própria:

04.01- Secretaria de Finanças

Proj./Ativ.: 2005

Elemento: 3.3.90.39.79.0000

Rubrica: 46

CLAUSULA SEXTA (DA GARANTIA) – Fica dispensada a garantia prevista no artigo 56 da lei 8.666/93, no presente contrato.

CLAUSULA SETIMA (DA FISCALIZAÇÃO) - Cabe ao contratante, a seu critério e através da secretaria da Fazenda, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e da atividade profissional da CONTRATADA.

§ 1º - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas ou remotas.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CLAUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES) - O descumprimento, total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do valor estipulado na cláusula 3ª o valor de qualquer multa porventura imposta a CONTRATADA, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual, ficando a mesma obrigada a recompor aquele valor inicial em 48(quarenta e oito) horas.

§ 2º- O valor da multa corresponderá gravidade da infração até o máximo de 5%(cinco por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 3º- As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLAUSULA NONA (DA RESCISÃO) - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses prevista no art. 78, inciso I a XVIII da Lei 8.666/93, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.


CLAUSULA DECIMA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) – São prerrogativas CONTRATANTE as previstas no art.58 da lei n 8.666/3, que exercerá os termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

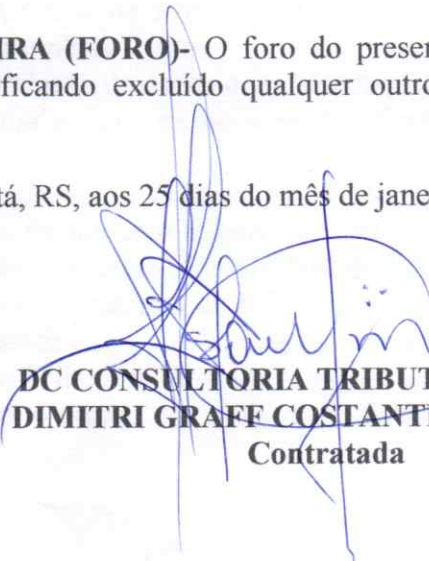
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANFÊRENCIA) - O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS DESPESAS DO CONTRATO) – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, levando em conta a legislação pertinente ao enquadramento legal da empresa.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA (FORO)- O foro do presente contrato será o da Comarca de Crissiumal RS, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Humaitá, RS, aos 25 dias do mês de janeiro de 2022.


MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante


BC CONSULTORIA TRIBUTARIA
DIMITRI GRAFF COSTANTIN - ME
Contratada